

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 149/2020 TRE/PRE/DG/AEDG

Institui a prestação de serviço extraordinário em sistema de plantão para o processo judicial eletrônico e serviços essenciais no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O Diretor-Geral do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria deste Regional e de acordo com os elementos constantes do Processo SEI nº 0005154-18.2020.6.12.8000, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Resolução CNJ nº 211/2015, que versa sobre Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o expediente ordinário deste Regional ocorre das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira ou das 12 às 18 horas, por determinação da Presidência em período não eleitoral; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais que fazem uso da Tecnologia da Informação do Poder Judiciário Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul em horários distintos aos da jornada de trabalho dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o sistema de plantão, para atendimento do público interno e externo, em eventos relacionados ao processo judicial eletrônico e aos serviços essenciais no âmbito da STI - Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, em período não eleitoral.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica aos servidores das demais unidades do TRE/MS.

§ 2º O plantão terá o formato presencial e será atribuído aos prestadores de serviço de informática contratados por este Regional.

Art. 2º O plantão destina-se à solução dos incidentes com o processo judicial ou em serviços tidos como essenciais pelo Tribunal, cuja paralisação impeça o acesso a apreciação das medidas judiciais urgentes ou a execução de atividades essenciais da justiça eleitoral.

§ 1º Em decorrência da diversidade técnica dos serviços de Tecnologia da Informação, poderão ser adotadas soluções de contorno provisórias para o tratamento dos incidentes ocorridos durante o plantão, com encaminhamento posterior para tratamento definitivo nos horários de expediente.

§ 2º As atividades extraordinárias executadas durante o plantão deverão ser posteriormente avaliadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O plantão será prestado nos horários abaixo relacionados:

I - nos dias úteis, no período compreendido entre as 08h as 11h59min (no total de 4 horas diárias), tendo em vista que o atendimento ordinário do TRE/MS ocorre das 12 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira ou das 12 às 18 horas, por determinação da Presidência em período não eleitoral.

II - nos dias de ponto facultativo determinado em portaria, no período fixado pela Administração, de até 6 (seis) horas diárias, sempre que qualquer servidor deste Regional necessitar cumprir jornada

regular de trabalho, ocasião em que a STI deverá ser avisada com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo designar um dos prestadores de serviço de informática para atender eventuais chamados que venham a ser abertos pelos servidores.

Parágrafo único. Durante o recesso forense, se necessário, o plantão observará o regulamento específico para o período.

Art. 4º Os casos atendidos durante o plantão serão registrados em sistema específico da STI pelos prestadores de serviço, tanto para controle, quanto para saneamento definitivo dos incidentes, com descrição da solução de contorno.

Art. 5º A STI manterá disponível e atualizada, nos endereços eletrônicos <http://intranet.tre-ms.jus.br/unidades/sti> e <http://www.tre-ms.jus.br/>, a relação dos serviços de suporte passíveis de serem realizados durante o plantão, de forma a garantir o efetivo funcionamento dos processos judiciais e demais serviços essenciais que fazem uso da Tecnologia da Informação neste Regional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal Regional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), 30 de agosto de 2020.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral

[REDACTED]

[REDACTED]